



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.091, DE 11 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADA

Em 18 / 03 / 2022.

Dispõe sobre a criação da Semana da “Virada Animal” no município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no município de Marabá, a Semana da “Virada Animal” que terá o intuito de divulgar informações, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção direitos dos animais e estimular e despertar o interesse público para a adoção e guarda responsável de animais domésticos, propiciando espaços para prestar informações e convivência, colaborando dessa maneira com as ONG's de proteção aos animais.

Parágrafo único. Durante a realização da Semana, poderão ocorrer concomitantemente exposições, “cãominhadas”, feiras de adoção, campanhas de vacinação e castração entre outras atividades correlatas ao tema e/ou desenvolvidas por organizações e grupos de Voluntários Independentes.

Art. 2º O referido evento ocorrerá pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 3º A organização da Semana da “Virada Animal” ficará a cargo das ONG's de Proteção aos Animais, que forem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ONG's poderão cobrar ingressos e comercializar produtos e serviços para ajudar a custear suas despesas com a realização do evento.

Art. 5º As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tiverem em seu objeto social o cuidado com os animais estarão vinculados ao cumprimento dos objetivos e ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de março de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá